PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Altera a Lei Municipal nº 2000/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga os §§ 1º e 3º e altera o § 2º do art. 53, integrante do Título V, Capítulo I, da Lei Municipal n. 2000/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"**§ 1º.** REVOGADO

§ 2º. A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base 100% do valor do vencimento da referência 01 da classe em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

§ 3º. REVOGADO"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 2.000/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 24 de maio de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 53 da lei 2000/2010 parágrafo 2º que até então se descreve:

§2º A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o vencimento na classe e referências que estiverem posicionados na tabela de vencimentos

Justifica-se pelo fato de que a mesma se refere a remuneração de 20 horas para professores de concurso de outras 20h, aos quais por terem disponibilidade de carga horária dobram sua jornada em vagas de substituição. Quando atribuídas as dobras seguem regras de distribuição conforme o tempo de serviço de cada profissional, nesta lógica os valores tornam-se altos, pois conforme o parágrafo acima esta dobra carrega consigo todos os benefícios trazidos pelas 20h de concurso durante toda a carreira do magistério e as substituições tornam-se muito mais caras do que um contrato temporário, por processo seletivo, levando em consideração o princípio da economicidade estas dobras não são vantajosas aos cofres públicos municipais.

Porém, não se pode descartar o fato de que estes profissionais agregam importante prestação de serviço à educação e o vasto conhecimento e experiência que trazem agregam ao sucesso do ensino.

Para que se possa manter as jornadas suplementares há necessidade de alteração do artigo, para que os valores agreguem a formação do professor, porém, não os benefícios do tempo de serviço concedidos na carga horária garantida pelo concurso público prestado. Assim, a prefeitura municipal poderá continuar atribuindo as dobras que para a Secretaria Municipal de Educação tem vantagens pela praticidade da forma de contratação. Também a questão já foi debatida entre os representantes dos professores que hoje possuem concurso de 20h e há entendimento e posicionamento favorável a tal ação, visto que assim as jornadas suplementares que dependem do querer do executivo conceder, não precisará ser sessada.

Assim, o texto passará:
§2º A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o vencimento da referência inicial da classe que estiverem posicionados na tabela de vencimentos

Fernanda Garcia
Prefeita Municipal

Liliane Franco Santa Ana
Secretária de Educação e Cultura